



Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º

Data 19.01.99

Projeto de LEI Nº 04/00

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA

Assunto DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRAMITAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação. Em ____/____/____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo N.º

Observações:

Retirado pelo Autor. Ofício nº 094/00

Lei N.º de ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP.Nº 076/00

Pompéia, 19 de janeiro de 2000

Senhor Presidente:

Pl. 04/00

Com o presente temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

O presente projeto de lei atende o interesse social local, não só aos mutuários que estão pagando com dificuldades as prestações decorrentes das aquisições, vários deles em atraso, como também as empresas empreendedoras que estão investindo no Município.

Em todos os municípios brasileiros tem havido concentração de esforços visando a criação de incentivos aos investimentos, contribuindo basicamente para o crescimento da cidade, valorizando o patrimônio coletivo, além de criar ocupação na construção civil à legião de desempregados decorrentes da recessão.

E de ser considerado que a topografia da cidade tem demonstrado alto investimento das empresas quanto ao serviço de terraplenagem na construção dos núcleos.

Nestas condições solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência pelo nobre plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos do ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
VALENTIM MARQUES DE ABREU
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

Recebido em
19/01/00
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

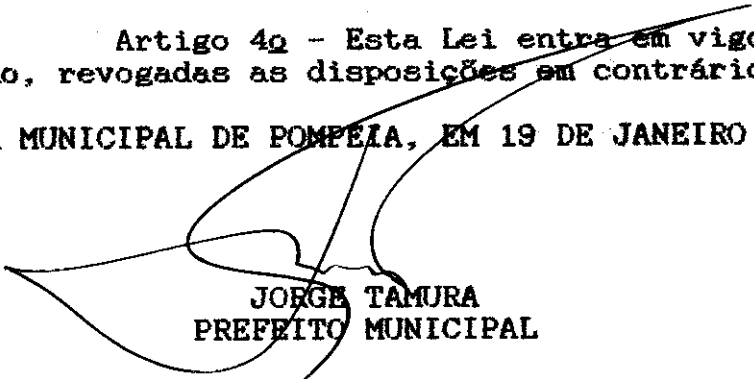
Artigo 1º - Fica concedido, pelo prazo improrrogável de 03 (três) anos, a partir de 01 de janeiro de 1998, a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos mutuários da Companhia de Desenvolvimento Urbano - CDHU do Núcleo Habitacional "Jardim Olmira Pereira de Carvalho" e, a partir de 01 de janeiro de 2000, aos mutuários da Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB-BU do Núcleo Habitacional "Octávio Cavalcanti Lacombe", bem como às referidas empresas públicas, tanto aos lotes não contemplados quanto aos não alienados.

Artigo 2º - Do mesmo modo, fica concedida a isenção do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, pelo prazo improrrogável de 01 (um) ano, a partir de 01 de janeiro de 2000, às empresas empreendedoras do parcelamento do solo urbano, sobre os lotes urbanos não alienados a terceiros, cessando referida isenção a partir da assinatura da transação.

Artigo 3º - Os beneficiários da isenção de que tratam os artigos antecedentes deverão provocar por escrito a autoridade administrativa, comprovando legitimidade, o seu interesse e a possibilidade jurídica para o deferimento do benefício.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 19 DE JANEIRO DE 2000.


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

isenta



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

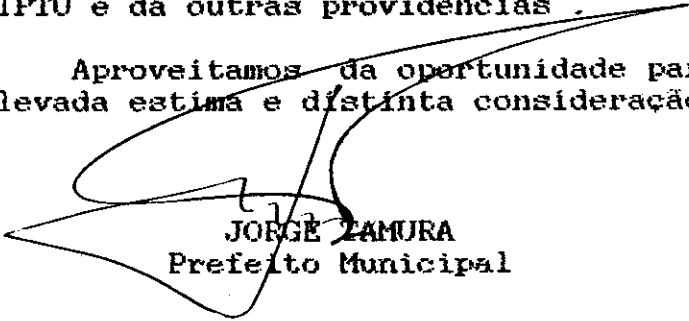
OF.GP.Nº 097/00

Pompéia, 20 de janeiro de 2000

Senhor Presidente:

Com os nossos cumprimentos, dirigimo-nos a Vossa Excelência a fim de solicitar a retirada do projeto de lei que "Dispõe sobre a inclusão de imóvel rural no perímetro urbano do Município de Pompéia", bem como a retirada do projeto de lei que "Dispõe sobre isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e dá outras providências".

Aproveitamos da oportunidade para externar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


JORGE LAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
VALENTIM MARQUES DE ABREU
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

*Recebido em
25/1/00*